PROJETO DE LEI Nº 071/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária, aposentados e pensionistas dependentes, membros do Conselho Tutelar será concedido um abono no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em parcela única.

Parágrafo Único. O abono concedido não integrará aos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2°. O abono estabelecido no artigo 1° será pago no período de 02 a 10 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor determinar.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal fará *jus* à percepção de um único abono no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas quando necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Outubro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 071/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 071/2018, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei propõe autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, **para concessão de abono** aos servidores ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária, aposentados e pensionistas dependentes, membros do Conselho Tutelar, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados por designação temporária e aos membros do conselho tutelar, exceto os cargos de secretariado, Controlador, Prefeito e Vice Prefeito.

A concessão do abono reforça um compromisso do Executivo Municipal junto aos servidores de seu quadro, fazendo parte de uma política de constante diálogo junto aos servidores, devidamente representados pelo sindicado da Categoria.

Importante destacar que o Município de Santa Maria de Jetibá fora um dos poucos do Estado do Espírito Santo que concedeu a reposição salarial e aumento real à seus servidores públicos no ano de 2018 e o presente Projeto de Lei só vem reforçar esse plano de valorização do funcionário público municipal.

Destaca-se que a complementação do abono da forma que se apresenta, certamente trará uma enorme contribuição ao comércio local, tendo impacto direto na geração de novos postos de trabalho temporário e geração de renda às famílias de nosso município.

Diante do exposto, demonstramos a estimativa de Impacto Orçamentário referente ao pagamento do abono, tendo como base um relatório da despesa com pessoal da Prefeitura e Fundo de Saúde acumulado até o mês de setembro de 2018 conforme segue:

Despesa Total com Pessoal	53.654.945,30
Receita Corrente Liquida	114.298.110,10
Percentual da Folha	46,94

A administração com o presente projeto lei pretende conceder aos servidores um abono de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por servidor, e informações obtidos junto a Secretaria de Planejamento e Projetos é de que o número de servidores alcançados pelo abono será de 1.491, assim o montante a impactar na folha será de R$ 477.120,00 (quatrocentos e setenta e mil, cento e vinte reais), atualizando os valores teremos o que segue:

Despesa Total com Pessoal	54.132.065,30
Receita Corrente Liquida	114.298.110,10
Percentual da Folha	47,36

O impacto na folha representará um aumento de 0,42 pontos percentuais, e o índice da folha ainda estará dentro do limite máximo permitido na legislação conforme incisos I,II e III do art.20 da LRF.

Ressaltamos que o citado abono não engloba os cargos de Secretariado, Controlador, Prefeito e Vice Prefeito.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei apreciado em **regime de urgência**.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal